



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

/

DATA
20/11/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 856, DE 2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO ORLANDO SILVA

PARTIDO
PCdoB

UF
SP

PÁGINA
01/01

EMENDA MODIFICATIVA

No caput art. 1º, onde se lê “Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”, leia-se “Ministério de Minas e Energia”.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo remete à ANEEL, uma agência reguladora, a obrigação de assumir “a responsabilidade pela contratação, sob o regime de autorização e mediante processo competitivo simplificado, de prestador emergencial e temporário do serviço público de distribuição de energia elétrica”.

Não se pode à ANEEL conceder obrigação típica de órgão executivo, já que ela é agência reguladora, há conflitos administrativos – como é o caso. Não é razoável exercer atividades administrativas e depois regulatórias, sobre o mesmo concessionário. Por essa razão sugerimos nessa emenda que a obrigação citada deva ser assumida pelo Ministério de Minas e Energia.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2018.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA

CD/18288.81032-90